



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br / E-mail: gabineteprefeitograjaui.ma.gov@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2022-Gab., de 17 de fevereiro de 2022.

Atualiza as regras sobre as medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, no âmbito do Município de Grajaú, as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento ao Coronavírus, com o objetivo de estabelecer alguns cuidados necessários à saúde e ao bem-estar de todos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 37.360, de 03 de janeiro de 2022, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a elevação no número de casos de contaminação pelas variantes Delta e Ômicron do COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 2/2022, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as profícuas reuniões ocorridas entre os Poderes Executivo, Legislativo, Ministério Público, OAB, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e das várias entidades representativas da sociedade, notadamente, a ACIG e demais representantes, que assumiram compromisso coletivo de atenderem a todas as normas sanitárias exigíveis ao momento;

CONSIDERANDO que, em razão do poder de polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.


MERCIAL ARRUDA
PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br / E-mail: gabineteprefeitograjaui.ma.gov@gmail.com

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica recomendada a prática do distanciamento social, como forma de diminuir a transmissão das variantes Delta e Ômicron do COVID-19 no Município de Grajaú.

Art. 2º. Fica reiterada a determinação do uso massivo de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para a circulação em ambientes públicos;
- III - para a circulação em ambientes privados, de uso comum;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 3º. Fica adiada a realização do Carnaval, pré-carnaval e a realização de festividades dessa natureza, que ocasionem aglomeração de pessoas, em locais públicos ou de uso coletivo. Os eventos desta natureza, a serem realizados em ambientes privados, serão regulamentados pelo art. 4º deste Decreto.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Grajaú divulgará nova data para o Carnaval, tão logo os dados epidemiológicos assim permitam.

Art. 4º. A partir deste Decreto, em todo o Município de Grajaú, a realização presencial de reuniões e eventos, públicos e privados, dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - uso de máscaras faciais de proteção e observância de etiqueta respiratória;

II - necessidade de observância dos seguintes limites máximos de lotação:

50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, por evento, em ambientes fechados, a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança, fixada em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde;

50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, por evento, em ambientes abertos e ventilados, a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança, fixada em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.


MERCIAL ARRUDA
PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br / E-mail: gabinete@prefeitograjau.ma.gov.br

III - necessidade de observância de protocolo sanitário fixado em Portaria do Secretária Municipal de Saúde, a qual poderá fixar, inclusive, tempo máximo de duração.

§ 1º. A qualquer tempo, a autorização para realização de eventos públicos e privados, constante deste Decreto, poderá ser suspensa, considerando os indicadores relativos à COVID-19 no Município.

§ 2º. Durante a vigência deste Decreto, a realização de eventos públicos e privados, ficará condicionada à autorização prévia da: Secretária Municipal de Meio-Ambiente; e, Polícia Civil.

Art. 5º. Fica permitida a presença de público nos eventos esportivos, observado o limite máximo de lotação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.


MERCAL ARRUDA
PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br / E-mail: gabineteprefeitograjau.ma.gov@gmail.com

Art. 7º. Recomenda-se, por fim, que cada cidadão Grajauense busque a regularização/atualização de sua cobertura vacinal contra a COVID (que está disponível em toda a rede pública municipal), tendo em vista que estão sendo elaborados estudos para, caso os dados epidemiológicos mostrem ser necessário, exigir-se a apresentação do passaporte vacinal, em decreto a ser expedido.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o “caput” do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal em vigor.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal